



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 356/86

DE 05 DE MAIO DE 1.986.

Determina o zoneamento de farmácias na sede do Município e dá outras providências.

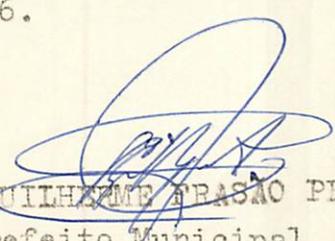
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Goiás aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

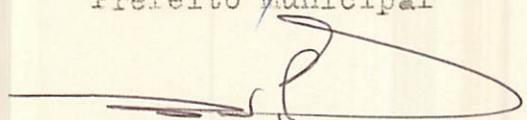
Art. 1º - A licença para abertura de novas farmácias na sede do Município de Araguatins, somente poderá ser concedida se a referida farmácia se localizar num raio de distância mínima de 500 (quinhentos) metros da farmácia mais próxima existente.

Art. 2º - Para as farmácias já instaladas e em pleno funcionamento, esta Lei não trará nenhuma modificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, aos 05 de maio de 1.986.


JOSÉ GUILHERME PRASSÃO PEREIRA
Prefeito Municipal


JOSÉ WAGNER PRAVEDES
Secretário